

Art. 1º Aprovar a transferência de mantenedora da Escola Educ' Mais Samambaia, situada na QS 320 Conjunto 9, Lote 1 e 2, Samambaia, Brasília - Distrito Federal, de: Centro Educacional Educ'Mais Eireli, para: Escola Educ Mais Ltda., inscrita no CNPJ nº 49.726.322/0001-01, com sede no mesmo endereço da instituição educacional.

Art. 2º Reforçar a responsabilidade da mantenedora da instituição educacional de obter e conservar atualizado o Certificado de Licenciamento, com todas as licenças concedidas pelos órgãos competentes, o qual deve estar exposto em local apropriado, para conhecimento de toda a comunidade escolar.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO MOREIRA DOMINGUES JÚNIOR

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 27, DE 25 DE OUTUBRO DE 2024

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XVI, do artigo 49 do Regimento deste Conselho, aprovado pela Portaria nº 703/SEEDF, de 15 de julho de 2022, e tendo em vista o disposto nos artigos 267 e 268 da Resolução nº 2/2023-CEDF e no Decreto nº 46.348, de 3 de outubro de 2024, e, ainda, o contido no Processo SEI/GDF nº 00080-00217254/2024-52, resolve:

Art. 1º Aprovar a inclusão da mantenedora EPCN Creche Educacional Ltda., inscrita no CNPJ nº 54.791.790/0001-08, em regime de corresponsabilidade solidária com EPCN Serviços Educacionais Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 02.259.977/0001-53, ambas com sede no mesmo endereço da instituição educacional Espaço Criança Centro de Educação, situada na QI 22, Conjunto R, Lotes 5, 15 e 24, Guará, Brasília – Distrito Federal;

Art. 2º Reforçar a responsabilidade da mantenedora da instituição educacional de obter e conservar atualizado o Certificado de Licenciamento, com todas as licenças concedidas pelos órgãos competentes, o qual deve estar exposto em local apropriado, para conhecimento de toda a comunidade escolar.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO MOREIRA DOMINGUES JÚNIOR

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 28, DE 25 DE OUTUBRO DE 2024

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XVI, do artigo 49 do Regimento deste Conselho, aprovado pela Portaria nº 703/SEEDF, de 15 de julho de 2022, e tendo em vista o disposto nos artigos 267 e 268 da Resolução nº 2/2023-CEDF e no Decreto nº 46.348, de 3 de outubro de 2024, e, ainda, o contido no Processo SEI/GDF nº 00080-00146510/2024-10, resolve:

Art. 1º Convalidar todos os atos praticados anteriormente na Ordem de Serviço nº 116/Suplav/SEEDF, de 8 de outubro de 2024, publicada do DODF nº 194, de 09 de outubro de 2024, página 13.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO MOREIRA DOMINGUES JÚNIOR

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 29, DE 25 DE OUTUBRO DE 2024

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XVI, do artigo 49 do Regimento deste Conselho, aprovado pela Portaria nº 703/SEEDF, de 15 de julho de 2022, e tendo em vista o disposto nos artigos 267 e 268 da Resolução nº 2/2023-CEDF e no Decreto nº 46.348, de 3 de outubro de 2024, e, ainda, o contido no Processo SEI/GDF nº 00080-00242725/2024-61, resolve:

Art. 1º Aprovar a mudança de denominação do Centro de Ensino Fundamental ABC, situado na Quadra 27, Conjunto A, Lotes 6/7, Paranoá, Brasília - Distrito Federal, para: Centro de Ensino Infantil e Fundamental ABC.

Art. 2º Aprovar a mudança de denominação da mantenedora Centro de Ensino Fundamental ABC Ltda., para Centro de Ensino Infantil e Fundamental Ltda., inscrito no CNPJ sob o nº 07.002.950/0001-02, com sede no mesmo endereço da instituição educacional.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO MOREIRA DOMINGUES JÚNIOR

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 30, DE 25 DE OUTUBRO DE 2024

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XVI, do artigo 49 do Regimento deste Conselho, aprovado pela Portaria nº 703/SEEDF, de 15 de julho de 2022, e tendo em vista o disposto nos artigos 267 e 268 da Resolução nº 2/2023-CEDF e no Decreto nº 46.348, de 3 de outubro de 2024, e, ainda, o contido no Processo SEI/GDF nº 00080-00309397/2023-17, resolve:

Art. 1º Aprovar a mudança de endereço da Escolinha Maria e João, situada no SHSN Chácara 115 B, Rua 5, Lote 2A, Sol Nascente, Brasília - Distrito Federal, para: SHSN, Chácara 115B, Rua 5, Lotes 2A e 4, Sol Nascente, Brasília - Distrito Federal.

Art. 2º Aprovar a alteração das instalações físicas da instituição educacional.

Art. 3º Aprovar a mudança de endereço da mantenedora Escolinha Maria e João Educação Infantil Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 19.576.640/0001-72, para: SHSN, Chácara 115B, Rua 5, Lote 2A e 4, Sol Nascente, Brasília - Distrito Federal.

Art. 4º Reforçar a responsabilidade da mantenedora da instituição educacional de obter e conservar atualizado o Certificado de Licenciamento, com todas as licenças concedidas pelos órgãos competentes, o qual deve estar exposto em local apropriado, para conhecimento de toda a comunidade escolar.

Art. 5º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO MOREIRA DOMINGUES JÚNIOR

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 31, DE 25 DE OUTUBRO DE 2024

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XVI, do artigo 49 do Regimento deste Conselho, aprovado pela Portaria nº 703/SEEDF, de 15 de julho de 2022, e tendo em vista o disposto

§ 6º, do artigo 229 da Resolução nº 2/2023-CEDF e no Decreto nº 46.348, de 3 de outubro de 2024, e, ainda, o contido no Processo SEI/GDF nº 00080-00222117/2021-97, resolve:

Art. 1º Declarar extinto, de ofício, o Colégio Prime, situado na quadra CSG 9, Lote 10, Taguatinga, Brasília - Distrito Federal, mantido pelo Colégio Prime RBI Ltda., com sede no mesmo endereço.

Art. 2º Determinar ao setor competente da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal a adoção das providências necessárias para a localização e o recolhimento e/ou regularização da guarda e manutenção do acervo escolar.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO MOREIRA DOMINGUES JÚNIOR

## SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

### DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

#### INSTRUÇÃO Nº 645, DE 30 DE OUTUBRO DE 2024

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, inciso XLI do regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784 de 16 de março de 2007, em conformidade com as disposições do Decreto nº 29.290, de 22 de julho de 2008 e Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, resolve:

TORNAR SEM EFEITO a Instrução nº 642, de 25 de outubro de 2024, publicada no DODF Nº 207, de 29 de outubro de 2024, pág. 38, de que trata sobre a dispensa de ponto de servidores para participarem no congresso nacional de educação de trânsito – CONETTRAN/ES, na cidade de VITÓRIA-ES, dos dias 05, 06 e 07/11/2024, devido ao cancelamento do referido evento, conforme processo SEI 00055-00080380/2024-16.

TAKANE KIYOTSUKA DO NASCIMENTO

## SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA - DF LEGAL

#### PORTARIA Nº 93, DE 31 DE OUTUBRO DE 2024

Altera a Portaria nº 21, de 1º de abril de 2022 – DF LEGAL, que regulamenta o disposto no art. 2º, inciso XI da Lei Complementar nº 982, de 18 de janeiro de 2021, que institui o Fundo de Modernização, Manutenção e Reaparelhamento dos Órgãos de Auditoria de Atividades Urbanas e de Fiscalização e Inspeção de Atividades Urbanas – FUNDAFAU.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL - DF LEGAL, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 105, parágrafo único, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e em consonância com o inciso XI, do art. 2º e art. 11 da Lei Complementar nº 982, de 18 de janeiro de 2021, resolve:

Art. 1º A Portaria nº 21, de 1º de abril de 2022 - DF Legal, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - é alterada a redação do art. 2º, caput:

"Art. 2º O Incentivo FUNDAFAU - IFAU, verba de caráter remuneratório, devido aos servidores ativos, aposentados e pensionistas da carreira Auditoria de Atividades Urbanas do Distrito Federal, é limitado, mensalmente, a 50% do maior vencimento atribuído ao cargo de Auditor Fiscal de Atividades Urbanas.

(...)"

II - é alterada a redação do art. 5º, § 1º:

"(...)"

§ 1º Cabe ao titular de cargo de maior hierarquia das áreas fins de fiscalização, auditoria ou inspeção, qual seja, Subsecretário, Superintendente, Diretor ou ao ocupante de cargo equivalente, o fornecimento da informação prevista no caput, que deverá ser enviada para chancela do Fundafau-Conad até o prazo estabelecido em ato administrativo, semestralmente, exarado pela Secretaria Executiva desse Conselho de Administração.

(...)"

III - é acrescido ao art. 11, o seguinte § 4º:

§ 4º Deixa de ser observado o limite estabelecido no § 1º na hipótese de remanejamento ou suplementação de créditos orçamentários autorizados pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

Art. 2º Revogam-se as disposições do art. 5º, § 2º da Portaria nº 21/2022 - DF Legal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTIANO MANGUEIRA DE SOUSA

## SUBSECRETARIA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS FISCAIS JUNTA DE ANÁLISE RECURSOS

#### RESOLUÇÃO Nº 56, DE 31 DE OUTUBRO DE 2024

O PRESIDENTE DA JUNTA DE ANÁLISE DE RECURSOS, unidade colegiada da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal / JAR-DF LEGAL, com a atribuição de julgar, em segunda e última instância, os processos administrativos fiscais e de exigência de créditos tributários e não-tributários oriundos do